

Moacir Aparecido Alves, CPF nº 294.274.281-04 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;

Elton Yuzo Jodai, CPF nº 600.717.291-00 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público; Execução de Obras e Serviços de Engenharia.

Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social;

Fiscal:

Jéssica Nayara Barbosa Moraes, CPF nº 034. 727.841-80 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Gestor: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento .

Fiscal:

Daise Paula Pereira Pavanelli de Matos Silva, CPF n.º 949.821.041-15 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Gestor: Secretaria Municipal de Comunicação .

Fiscal:

Jamilson Bispo dos Santos, CPF n.º 016.158.641-48 – Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Os fiscais de contratos deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

§ 1º. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

§ 2º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º . Os Fiscais e Gestores dos contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos nas execuções contratuais.

Art. 3º - Os membros citados no Art. 1º, não serão remunerados e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Taquarussu – MS, 02 de janeiro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Municipal de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 001/2.025 de 02 de janeiro de 2025.

GILSO FRANCISCO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por **Lei**,

R

E

S

O

L

V

E, "Nomear" a partir desta data, a Sra. **Beatriz Alves Santos**, portador do CPF N° 055.582.741-07 e RG N° 2116843 SEJUSP/MS, para o cargo de "**Coordenadora de Cerimonial**", cargo em provimento comissão, Símbolo DAS 02, da Câmara Municipal de Taquarussu - MS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam - se as disposições em contrário.

Cumpre - se.

Registre - se.

Publique - se/afixe.

Taquarussu - MS, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GILSO FRANCISCO FILHO

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por afixação

Em: 01/01/2025

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 001/2.025 de 02 de janeiro de 2.025.

GILSO FRANCISCO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R
E
S
O
L
V

E, “Nomear” a partir desta data, a Sra. **Beatriz Alves Santos**, portador do CPF N° 055.582.741-07 e RG N° 2116843 SEJUSP/MS, para o cargo de “**Coordenadora de Cerimonial**”, cargo em provimento comissão, Símbolo DAS 02, da Câmara Municipal de Taquarussu - MS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam - se as disposições em contrário.

Cumpre - se.

Registre - se.

Publique – se/afixe.

Taquarussu - MS, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por afixação

Em: 01/01/2025

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)